PUBLICADO
EM. 13/1/92
O JORNAL

VISTO

Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº102/92

SÚMULA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a Cr$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo respectivo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr$ 600.000.000,00	
	- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.	Cr$ 250.000.000,00	
	- RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr$ 150.000.000,00	
	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.	Cr$2.750.000.000,00	
	- OUTRAS REC. CORRENTES....	Cr$ 50.000.000,00	3.800.000.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- TRANSF. DE CAPITAL.....	Cr$ 700.000.000,00	700.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....		Cr$4.500.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

Prefeitura Municipal de Peabiru

0100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.500.000.000,00
0101 - SERVIÇO MÉDICO SANITÁRIO 4.500.000.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr$4.500.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 02 de dezembro de 1992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO